

# Governo Municipal de Brejão

## CONTRATO ADMINISTRATIVO FME Nº 051-09/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, E, DE OUTRO LADO, A **EMPRESA ALFA & DAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.764.610/0001-55**.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardes, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo seu Secretário o **SR. ERIVAN LOPES PEIXOTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº 2.732.117 – SDS/PE, residente e domiciliado na travessa da Santa Cruz, 04, centro, nesta cidade de Brejão – PE, e, de outro lado, a Empresa : **ALFA & DAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº **26.764.610/0001-55**, sediada na **ROD PE 228 KM 04, SIT TAQUARA DE SAO PEDRO, Nº 40 , ZONA RURAL, CARUARU-PE, CEP: 55.002-970**, neste ato representada pelo Procurador o **Sr. DIOGO MORAIS NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº 9.076.461, expedida pela SDS/PE, CPF/MF sob o nº 067.472.554-96, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, do tipo: **menor preço ofertado por item** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, será regida pela dá Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos, e pelos preceitos de Direito Público.

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço (SRP) de empresa para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimento contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

3.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).



## Governo Municipal de Brejão

3.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação ao fornecimento do material, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 54.259,70 (cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)**, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação, em parcelas mensais, de acordo com o fornecimento dos produtos no período.

LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTD TOTAL	MARCA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
04	<b>ADOÇANTE</b> Aspecto físico líquido límpido transparente. Adoçante. Aspecto físico líquido límpido transparente, ingredientes: sacarina Sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, prazo validade 1 ano, com bico dosador. Embalagem c/200 ml.	UNIDADE	10	MARATA	5,95	59,50
05	<b>AMIDO DE MILHO</b> , tipo maisena, em embalagens de 500g, que deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega	UNIDADE	180	APTI	5,10	918,00
06	<b>ARROZ PARBOILIZADO</b> tipo 1 embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UNIDADE	4.380	CAÇAROLA	3,49	15286,20
12	<b>BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA</b> apresentação redondo, sem recheio, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans, etc. Dupla embalagem, pacotes embalados 01 a 01, peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 03 meses.	UNIDADE	2.000	VITAMASSA	3,10	6200,00
13	<b>BISCOITO MAIZENA</b> , sem recheio, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans, etc. Dupla embalagem, pacotes embalados 01 a 01, peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 03 meses.	UNIDADE	1.000	VITAMASSA	2,61	2610,00
20	<b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO PCT. C/ 250G</b> , não contendo glúten, empacotamento automático, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de seis meses, constantes na embalagem. Embalagens em perfeitas condições.	UNIDADE	100	GARANHUNS	3,55	355,00
29	<b>CHARQUE</b> , com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses, embalagem com 1kg em fardo.	UNIDADE	700	FRINENSE	28,73	20111,00
33	<b>COLORÍFERO</b> , apresentação industrial, matéria prima urucum, aspecto físico pó, aplicação culinária em geral, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses.	QUILO	100	QSABOR	3,99	399,00
44	<b>LEITE DE COCO</b> - Com identificação do produto, Marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Em garrafas de 500 ml	UNIDADE	1.000	GRAN VILLE	2,75	2750,00
49	<b>MILHO TIPO MUNGUNZÁ</b> – Amarelo, tipo 1, Embalagem de 500g. Validade mínima de 12 a contar da data de entrega. Reposição no caso de alteração do mesmo antes do prazo de validade.	UNIDADE	2.000	GOSTOMIL	1,14	2280,00
51	<b>MOLHO DE TOMATE 340g</b> - O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	UNIDADE	1.000	PALADORI	1,31	1310,00
60	<b>PROTEÍNA DE SOJA</b> embalada em saco de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 06 meses.	UNIDADE	500	SUPRESOY	3,56	1780,00



## Governo Municipal de Brejão

	polietileno leitoso de até 400g.					
65	<b>SAL REFINADO IODADO PARA CONSUMO DOMÉSTICO</b> , embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, ingredientes: cloreto de potássio, com data de fabricação de no mínimo 12 meses, devendo ser entregue em pacotes de <b>1kg</b> , registro no Ministério de Saúde com informações nutricionais no rótulo.	<b>UNIDADE</b>	<b>300</b>	<b>LESTE</b>	<b>0,67</b>	<b>201,00</b>
<b>TOTAL DO LOTE I</b>						<b>R\$ 54.259,70</b>

**Parágrafo Primeiro** - O quantitativo descrito nos itens acima é estimativo e será adquirida na medida das necessidades da Contratante durante a vigência do presente contrato, que não ficará obrigada, de nenhuma maneira, a aquisição total do volume do objeto licitado.

**Parágrafo Segundo** - O quantitativo do objeto licitado é estimativo e retrata a previsibilidade que deve nortear os atos da administração, de forma que não obriga a aquisição do volume integral, mas limita o objeto licitado na vigência contratual.

**Parágrafo Terceiro** - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão/PE.

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de preço.

5.2. Fica assegurada a revisão de preço (Lote I) se dará da seguinte forma: O pedido de revisão deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e deverá ser entregue ao setor de Licitações, sendo que a revisão de preço será no mesmo índice aplicado pelo varejista, vencedor da Licitação, o qual terá que ser comprovado com faturas, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO e demais Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta.**

12.361.1201.2027.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.361.1201.2050.0000	QSE - Custeio Despesa Vinculadas ao SE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.365.1201.2051.0000	PDDE - Manutenção Direito Direto na Escola
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.361.1201.2055.0000	Fundeb 40% - Manutenção e Desenvol.do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00	Material de Consumo

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. A solicitação deverá ser formulada via meio eletrônico ou similar, tendo a contrata o **prazo de 08 (oito) dias corridos para entrega dos bens solicitados, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação emitida pela Setor de Compras.**

7.2. Todo o fornecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito do Município, devidamente autorizado pelo responsável.

7.4. No caso de produto rejeitado o licitante deverá providenciar a imediata troca por outro, idêntico ao proposto no presente Pregão, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste Edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca. A Prefeitura Municipal de Brejão não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo setor competente.



## Governo Municipal de Brejão

7.6. No caso de falta do produto no estabelecimento a Contratada fica obrigada a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para cumprimento do fornecimento, sem qualquer custo adicional para o Município de Brejão/Contratante.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, os valores apurados no período da solicitação pela contratada, aplicado sobre o preço máximo de venda praticado no mercado.

### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 9.1 - DA CONTRATADA

**9.1.1.** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

**9.1.2.** Fornecer o objeto de contrato parceladamente, de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

**9.1.5.** Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

**9.1.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

**9.1.7.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**9.1.8.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Fundos para a execução do Contrato.

**9.1.9.** A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.

**9.1.10.** Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela no T.R, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

**9.1.11.** Cumprir as normas de segurança quando da entrega dos produtos.

**9.1.12.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**9.1.13.** Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Brejão quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

**9.1.14.** Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

**9.1.15.** Qualquer questionamento sobre percentual de desconto registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir as solicitações efetuadas pela Prefeitura e Fundos Municipais até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida.

#### 9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.2.1.** São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

**9.2.2.** Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

**9.2.4.** Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

**9.3.** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 70, 71, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.



# Governo Municipal de Brejão

## 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;
  - 10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;
  - 10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
  - 10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;
  - 10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
  - 10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
  - 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.2. As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.
- 10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a seção III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993.

## 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

- 11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
  - 11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
  - 11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
  - 11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
  - 11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
  - 11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMB e Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.
- 11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:
- 11.2.1. Advertência;
  - 11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

## 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da assinatura da despesa, os serviços de contabilidade e comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de



## Governo Municipal de Brejão

tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

13.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 23/09/2020.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

**ERIVAN LOPES PEIXOTO**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49

**CONTRATANTE**

  
**ALFA & DAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**  
CNPJ/MF sob o nº 26.764.610/0001-55

Representada pelo Procurador o **Sr. DIOGO MORAIS NUNES DE OLIVEIRA**

CPF/MF sob o nº 067.472.554-96

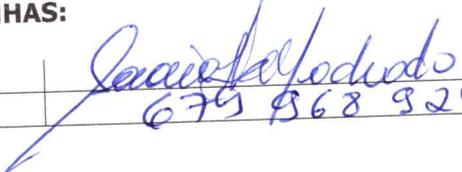
RG nº 9.076.461 SDS/PE

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

  
679 868 924-15

Nome:

CPF/MF nº:

  
143 795 03400

